

LINGUAGEM JURÍDICA E ACESSO À JUSTIÇA: UMA LEITURA DA AVALIAÇÃO DO VERNÁCULO NOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGAL LANGUAGE AND ACCESS TO JUSTICE: A READING OF THE ASSESSMENT OF THE VERNACULAR IN THE QUARTERLY PROBATIONARY REPORTS OF MEMBERS OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF THE STATE OF MINAS GERAIS

Fabiola de Sousa Cardoso¹

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar a linguagem jurídica sob os aspectos de sua natureza, dos elementos que a caracterizam e da avaliação levada a efeito quando da análise dos relatórios trimestrais de estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Partindo-se do termo “juridiquês”, pretendeu-se apontar os elementos próprios da linguagem jurídica, muitas vezes não inteligíveis para o cidadão leigo, que, como excluído desse processo discursivo, tende a entendê-lo como um código cifrado, acessível apenas a pequena categoria de iluminados ou iniciados. Demonstrou-se, ao longo do artigo, que tal contexto fez com que surgissem movimentos voltados para a simplificação da linguagem jurídica, considerando-a importante fator responsável pelo efetivo acesso à Justiça, fim maior que deve perseguir o profissional do Direito. Visando à efetividade desse direito por meio da linguagem, apresentaram-se técnicas discursivo-linguísticas que, conquanto preservem a especificidade da linguagem jurídica, expressam-na de forma clara, simples e objetiva e adequada às regras gramaticais, propiciando, assim, o entendimento por parte da sociedade como um todo. Adotada como instrumento eficaz de acesso à Justiça, a linguagem jurídica simples, direta e livre de anacronismos é objeto de avaliação nos relatórios trimestrais de estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Juridiquês. Simplificação da linguagem jurídica. Acesso à Justiça. Estágio probatório. Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the legal language in terms of its legal nature, the elements that characterize it and the evaluation carried out when analyzing the quarterly reports of the probationary period of members of the Public Prosecution Service of the State of Minas Gerais. From the pejorative term “juridiquês”, it was tried to point out the elements of legal language, often not intelligible to the lay citizen, who, as excluded from this discursive process, tends to understand it as an encrypted code, accessible only the small category of enlightened or initiated. Throughout the article, it was demonstrated that this context led to the emergence of movements aimed at the simplification of legal language, considering it an important factor responsible for effective access to justice, an end that should be pursued by law professionals. Aiming at the effectiveness of this right through language, discursive-linguistic techniques were presented which, while preserving the specificity of the legal language, express it in a clear, simple and objective way and adequate to the grammatical rules, thus providing the understanding by part of society as a whole. Adopted as an effective instrument of access to justice, simple and direct legal language, free of anachronisms, is evaluated in the quarterly probationary reports of members of the Public Prosecutor's Office of the State of Minas Gerais.

¹ Analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Especialidade Letras – desde 1999. Bacharela em Direito. Assessora lotada na Assessoria Técnica/Diretoria de Estágio Probatório e Orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Keywords: Legal language. Jurídiquês. Simplification of legal language. Access to justice. Probationary stage. Public Ministry of the State of Minas Gerais

Sumário: 1. Introdução. 2. Jurídiquês X Linguagem jurídica. 3. Simplificação da linguagem jurídica e acesso à Justiça. 4. Técnicas de escrita jurídica. 5. A avaliação do vernáculo nos relatórios trimestrais de estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 6. Considerações Finais. 7. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Colocada no “banco dos réus”², a linguagem jurídica tem sido alvo de apaixonados questionamentos tanto por parte dos que a defendem tal qual ela se mostra quanto dos que a refutam. Tomar um ou outro caminho não é o objetivo principal deste artigo, que visa sobretudo a trazer apontamentos sobre a natureza dessa linguagem – tratando-a como específica e própria de um grupo –, sobre os elementos que a constituem e sobre a forma como é avaliada em relatórios trimestrais de estágio probatório de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.³

Para tanto, preocupou-se neste artigo em discutirem-se questões que caracterizam a linguagem jurídica como tal, a exemplo do vocabulário – não raro, rebuscado e empolado – e das construções sintáticas muitas vezes invertidas, o que acabou por receber a alcunha, pejorativa, de “juridiquês” e levou a um movimento por simplificação da linguagem jurídica, bandeira levantada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) nos idos de 2005, numa tentativa de aproximar o universo jurídico do cidadão leigo, sem que, com isso, fosse afastado o emprego de termos técnicos, próprios de todo discurso científico.

Nesse ponto, ressaltou-se que a simplificação da linguagem jurídica encontra fundamento até mesmo na Constituição da República, uma vez que tem potencial para conferir efetividade ao direito fundamental de acesso à Justiça, constituindo-se, pois, em dever de todo profissional do Direito.

Após esses esclarecimentos, passou-se a discorrer sobre os elementos que caracterizam a linguagem jurídica – a “boa” linguagem jurídica –, tais como a extensão mediana dos parágrafos, a construção de orações e períodos na ordem direta, os indicadores de circunstâncias entre os parágrafos, o emprego de vocabulário preciso e da linguagem denotativa, o uso da pronominalização como instrumento hábil a evitar repetições desnecessárias, entre outras técnicas.

Por fim, retomaram-se as questões teóricas e práticas discutidas neste artigo, apontando-se como elas são veiculadas quando da análise do vernáculo nos relatórios trimestrais de estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

2. JURIDIQUÊS X LINGUAGEM JURÍDICA

Por meio do neologismo “juridiquês”, nomeia-se o discurso usado por profissionais do Direito, caracterizado pelo emprego de palavras rebuscadas, empoladas, muitas vezes de sentido conotativo,⁴ e pelo malabarismo entre os termos sintáticos, quase nunca utilizados em sua ordem direta, qual seja: sujeito/verbo/complementos.

A plataforma virtual Wikipedia traz a seguinte definição de “juridiquês”:⁵

² FRÖHLICH, Luciane. Redação Jurídica Objetiva: o juridiquês no banco dos réus. In.: *Revista da ESMESC*, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015; CARAPINHA, Conceição. A linguagem no ‘banco dos réus’ – alguns aspectos da linguística jurídica. In: *Ciclo de seminários do CELGA*, 18 mar. 2010. Disponível em: <<https://www.uc.pt/uid/cega/agenda2010/cc>>. Acesso em: 3 fev. 2018.

³ O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais prevê que o Promotor de Justiça em estágio probatório encaminhará seis relatórios trimestrais referentes aos dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira, sendo certo que, entre outras questões, será analisado o emprego do vernáculo em suas manifestações.

⁴ Sentido conotativo é o sentido figurado, próprio das figuras de linguagem.

⁵ Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Juridiqu%C3%AAs>>. Acesso em: 4 fev. 2018.

Juridiquês é um neologismo em voga no Brasil para designar o uso desnecessário e excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos de Direito. Embora tenha conotação pejorativa, a ideia de **juridiquês** como jargão profissional tem ganhado cada vez mais espaço na sociedade letrada por causa de sua crescente utilização na imprensa e nos meios de comunicação de massa. No jornalismo jurídico, por exemplo, costuma-se dizer que repórteres e redatores que reproduzem em suas matérias os termos rebuscados utilizados pelos entrevistados (como juízes e advogados) são “contaminados pelo juridiquês” (assim como, no jornalismo econômico, o são pelo “economês”).

Nas palavras de Luciane Fröhlich:⁶

De fato, o termo juridiquês é caracterizado como o uso da linguagem jurídica de **forma extrema e complexa**, que se propõe, mesmo que inconscientemente, a **persuadir e desorientar o leitor**, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso do jargão profissional), muitas vezes arcaicos (com o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que **despersonalizam o autor da fala**, mas que, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento (como leis e códigos). Ele é defendido pelos juristas mais clássicos, com o argumento de que dessa forma não haveria lacunas de interpretação no texto, e odiado pelos vanguardistas, que **prezam por uma linguagem jurídica mais limpa, clara e eficiente**.

A procura por uma **linguagem rebuscada e perfeita**, associada à precisão do sentido, induz o jurista à **formação de sentenças truncadas, evasivas, que podem levar à falsa interpretação**. Nesse caso, forma-se um **abismo linguístico**, em que de um lado se encontra o profissional forense e do outro a população em geral. A linguagem permanece no centro, obscura e imperfeita aos olhos da concisão. (grifo nosso)

Das definições apresentadas acima, infere-se, como características do juridiquês, o rebuscamento da linguagem, a elaboração de períodos muitas vezes defeituosos e sem sentido, cujo objetivo é “desorientar” o leitor e distanciar-se da população, que o tem por impenetrável, tudo isso sob a justificativa de estar empregando uma linguagem técnica, de conhecimento restrito a seus estudiosos.

Entretanto, nem sempre o juridiquês está diretamente ligado ao uso de uma linguagem técnica, referente exclusivamente aos institutos jurídicos. Vai muito além disso, conforme bem esclarece Valdeciliana da Silva Ramos Andrade, em seu artigo “O Juridiquês e a Linguagem Jurídica: o certo e o errado no discurso”:⁷

O Direito, como qualquer outra ciência – matemática, biologia, economia, medicina, informática, etc. –, tem uma linguagem técnica que lhe é peculiar, a qual deverá ser empregada sempre que for preciso. **Contudo, o problema do juridiquês não se refere ao uso comedido e necessário de termos técnicos**. (grifo nosso)

Realmente, o uso de uma linguagem técnica não é o que torna o “juridiquês” um problema sobre o qual é preciso refletir. Problema maior reside na esfera da construção textual realizada à luz do juridiquês.

Ainda segundo a autora acima citada:⁸

Voltando ao juridiquês, **este não surgiu por causa da linguagem técnica, mas, sim, por causa do excesso de formalismo na área jurídica**, que é visto até hoje nos pronomes de tratamento, mesmo fora do âmbito forense entre os pares, **nos trajes, na burocracia que envolve o processo, nas formas de acesso à justiça**. (grifo nosso)

6 FRÖHLICH, Luciane. Redação Jurídica Objetiva: o juridiquês no banco dos réus. In: **Revista da ESMESC**, v. 22, n. 28, p. 215, 2015; CARAPINHA, Conceição. A linguagem no ‘banco dos réus’ – alguns aspectos da linguística jurídica. In.: CICLO DE SEMINÁRIOS DO CELGA, 18 mar. 2010. Disponível em: <<https://www.uc.pt/uid/celga/agenda2010/cc>>. Acesso em: 3 fev. 2018.

7 ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. O Juridiquês e a Linguagem Jurídica: o certo e o errado no discurso. In: **Direito Legal, Diário Forense**. Disponível em: <<http://www.direitolegal.org/seus-direitos/o-juridiques-e-linguagem-juridica/>>. Acesso em: 4 fev. 2018.

8 ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. O Juridiquês e a Linguagem Jurídica: o certo e o errado no discurso. In: **Direito Legal, Diário Forense**. Disponível em: <<http://www.direitolegal.org/seus-direitos/o-juridiques-e-linguagem-juridica/>>. Acesso em: 4 fev. 2018.

Os que se expressam sob essa “técnica” acreditam, não raro, que tal uso lhes garante a pecha de eruditos, cultos, amantes do vernáculo e do Direito. Porém, nem sempre a erudição é a marca de tal discurso, visto que a empolgação da língua traz armadilhas perigosas para o usuário, pois nem sempre consegue empregar esses termos mais complexos e menos usuais de forma adequada, o que faz com que seu texto seja ininteligível ao cidadão comum e – por que não dizer – até mesmo a seus pares, como se houvesse um prazer em se usar um vocabulário inacessível.⁹

Valenciana da Silva Ramos traz ainda exemplos de que juridiquês não se confunde com linguagem técnica:¹⁰

Ex^a., *data maxima venia* não adentrou às entranhas meritórias doutrinárias e jurisprudenciais acopladas na inicial, que caracterizam, hialinamente, o dano sofrido.

Com espia no referido precedente, plenamente afinado, de modo consuetudinário, por entendimento turmário iterativo e remansoso, e com amplo supedâneo na Carta Política, que não preceitua garantia ao contencioso nem absoluta nem ilimitada, padecendo ao revés dos temperamentos constritores limados pela dicção do legislador infraconstitucional, resulta de meridiana clareza, tornando despicienda maior peroração, que o apelo a este Pretório se compadece do imperioso prequestionamento da matéria alojada na insurgência, tal entendido como expressamente abordada no Acórdão guerreado, sem o que estéril se mostrará a irresignação, inviabilizada *ab ovo* por carecer de pressuposto essencial ao desabrochar da operação cognitiva.

[...]

Ad argumentandum tantum considerando que ao adentrarmos na *res in juditio deducta*, o contestante nada trouxe de espeque para inviabilizar [...].

Não é difícil notar que, no exemplo transcrito acima, o que dificulta o entendimento não é o **emprego de termos técnicos** – como “dano”, “legislador infraconstitucional”, “prequestionamento”, “acórdão” –, mas sim o **uso de exagerada adjetivação** – “acopladas”, “afinado”, “turmário iterativo e remansoso”, “constritores”, “limados” –, de **palavras e expressões de sentido conotativo** – “entranhas meritórias”, “meridiana clareza”, “matéria alojada na insurgência” –, do **latinismo** – “*data maxima venia*”, “*ab ovo*”, “*ad argumentandum tantum*”, “*res in juditio deducta*” –, além de **inversão de termos sintáticos** – “estéril se mostrará a irresignação”.

Não raramente, fragmentos como o transcrito acima dão ao leitor a impressão de estar diante de uma outra língua, desconhecida, inacessível e excludente.

Cabem, portanto, as perguntas: o cidadão não é o destinatário das funções exercidas por todo profissional do Direito? Por que sua insistência em usar uma linguagem que o distancia do cidadão?

3. SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA E ACESSO À JUSTIÇA

A primeira década dos anos 2000 viu nascer um forte movimento voltado para a simplificação da linguagem jurídica,¹¹ tida como excessivamente rebuscada e formalista, características essas que, obviamente, afastam-na do leitor não especializado e a tornam uma espécie de código cujo entendimento só é permitido a alguns poucos iniciados. Nesse sentido, a linguagem jurídica é essencialmente fator de exclusão social, uma vez que somente a uma parcela restrita da população é dado compreendê-la.

Ocorre que o Direito – ao menos a teoria contemporânea do Direito – prega aos quatro cantos do mundo que se quer democrático e inclusivo, numa tentativa de se dar real efetividade ao direito fundamental do acesso à Justiça, que não se restringe a acesso ao Judiciário.

9 Cf. ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. O Juridiquês e a Linguagem Jurídica: o certo e o errado no discurso. In: **Direito Legal, Diário Forense**. Disponível em: <<http://www.direitolegal.org/seus-direitos/o-juridiques-e-linguagem-juridica/>>. Acesso em: 4 fev. 2018.

10 ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. O Juridiquês e a Linguagem Jurídica: o certo e o errado no discurso. In: **Direito Legal, Diário Forense**. Disponível em: <<http://www.direitolegal.org/seus-direitos/o-juridiques-e-linguagem-juridica/>>. Acesso em: 4 fev. 2018.

11 O termo “linguagem jurídica” é empregado neste artigo com sentido amplo, ou seja, diz respeito tanto ao juridiquês quanto à linguagem técnica.

É nessa tensão entre inclusão e exclusão por meio da linguagem que se encontra o profissional do Direito, não sendo raras as vezes em que a opção por um texto excludente ocorre até mesmo de forma inconsciente, uma vez que seu autor o faz seguindo o cânone com que foi formado nas universidades, dando-se por satisfeito por se fazer entender somente por seus pares e não se importando com a outra parcela da sociedade, para a qual o texto se mostra impenetrável. Dessa forma, a linguagem jurídica caracteriza-se como “o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder”,¹² visto permitir que apenas determinado grupo a utilize e compreenda.

Por outro lado, há armadilhas que a tornam incompreensível até mesmo para integrantes desse grupo, conforme Luciane Fröhlich destaca no artigo intitulado “Redação Jurídica Objetiva: o juridiquês no banco dos réus”:¹³

Os hábitos linguísticos, associados ao discurso burocrático, tornam a linguagem jurídica uma grande armadilha. De fato, as particularidades sintático-semânticas de documentos jurídicos, muitas vezes, estão diretamente associadas ao sucesso ou fracasso de muitos processos jurídicos, uma vez que a linguagem é comumente utilizada como ferramenta de persuasão e hegemonia linguística. Exageros terminológicos (como o uso dos termos “carta política”, “pretório”, “acórdão guerreado” etc.), aliados a floreios (como o uso da locução latina *ab ovo*) e itens lexicais exacerbados da língua culta (como “supedâneo”, “despicienda” ou “abojada”), são encontrados em muitas peças jurídicas brasileiras, que carecem de uma tradução intralingual, ou seja, uma tradução para o próprio vernáculo.

Nesse sentido, Sílvia Mara Melo, Professora Adjunta da UNESP, em seu artigo “As Formações Discursivas Jurídicas – uma questão polêmica”, ressalta que todo o rebuscamento e até mesmo a especificidade da linguagem jurídica fazem com que ela não esteja apenas a serviço da comunicação, podendo ser também instrumento de poder “na medida em que provoca o distanciamento do sujeito comum por falta de compreensão de uma língua que traz uma sintaxe complexa ou um léxico arcaizante, erudito, ambíguo, ou melhor, carregado de formalidade”.¹⁴

Ainda que se queira defender tal perspectiva da linguagem jurídica – a que a torna um instrumento de poder e de exclusão –, há de se ressaltar que o rebuscamento e a complexidade que a caracterizam fazem vítimas até mesmo entre seus defensores, uma vez que, não raro, no afã de encontrar a palavra mais rebuscada e incomum para usá-la no lugar de uma outra – simples e corriqueira –, cometem-se erros que ferem gravemente a norma culta, muitas vezes criando situações vexatórias para o próprio autor.

Teresa Arruda Alvim, no artigo “Acesso à Justiça passa pelo fim da linguagem ‘empolada’ no Direito”, assim adverte:

[...] quantas coisas na área jurídica cheiram a mofo. Uma delas, sem dúvida, é a nossa linguagem. Não, não a linguagem técnica: litisconsórcio, enfiteuse ou perempção. Mas a linguagem “comum”: egrégio, sodalício, pretório, homiziar. Esta linguagem “comum” para muitos dos que lidam com o Direito. O pior é que muito frequentemente vem mesclada de erros do tipo **duas “jurisprudências” e três “doutrinas”**, o que torna tudo ainda mais tragicômico. (grifo nosso)

Tais deslizes – como o uso de “duas jurisprudências e três doutrinas”, destacado no fragmento transcrito acima – denotam que o autor não é conhecedor da língua, como quer fazer parecer, mas sim um equivocado usuário dela, visto que, na tentativa de se mostrar erudito, escorrega e comete erros gramaticais (no caso acima, “jurisprudência” e “doutrina” são termos que, por si sós, designam uma coleção – de julgados e de ideias, respectivamente –, razão por que não devem ser empregados no plural).

12 GNERRE, Maurício. Linguagem, escrita e poder. 1998, p. 22 apud MELO, Sílvia Mara. As formações discursivas jurídicas – uma questão polêmica. In: **Linguagem em (dis)curso**, p. 225-241.

13 FRÖHLICH, Luciane. Redação Jurídica Objetiva: o juridiquês no banco dos réus. In: **Revista da ESMESC**, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015; CARAPINHA, Conceição. A linguagem no ‘banco dos réus’ – alguns aspectos da linguística jurídica. In: Ciclo de Seminários do CELGA, 18 mar. 2010. Disponível em: <<https://www.uc.pt/uid/celga/agenda2010/cc>>. Acesso em: 3 fev. 2018.

14 MELO, Sílvia Mara. As formações discursivas jurídicas – uma questão polêmica. In: **Linguagem em (dis)curso**, p. 225-241.

Exemplos de deslizes dessa natureza abundam tanto em manifestações processuais quanto em manuais jurídicos. A seguir, citam-se alguns, adaptados para este artigo:

3.1. Quanto ao vocabulário

Não raras vezes, o profissional do Direito “cria” palavras e as usa de forma reiterada, como se dicionarizadas estivessem ou como se o sentido equivocado atribuído a elas fosse possível, acreditando que o simples fato de ter sido empregada em algum manual as legitima.

Assim agindo, faz com que, muitas vezes, o leitor leigo não compreenda o texto e se sinta excluído dele.

A seguir, apresentam-se alguns exemplos de inadequações dessa natureza.

(a) INOBTANTE¹⁵

Inobstante isso, foi proferida decisão pleiteando o benefício requerido. (errado)

Não obstante isso, foi proferida decisão pleiteando o benefício requerido. (certo)

(b) ENTREMENTES¹⁶

Indiscutível, **entrementes**, a possibilidade do ajuizamento da ação por parte do Ministério Público. (errado)

Indiscutível, **entretanto**, a possibilidade do ajuizamento da ação por parte do Ministério Público. (certo)

Indiscutível, **portanto**,¹⁷ a possibilidade do ajuizamento da ação por parte do Ministério Público. (certo)

(c) NO QUE PERTINE¹⁸

No que pertine ao mérito, verifica-se que autoria e materialidade estão comprovadas. (errado)

No que se refere ao mérito, verifica-se que autoria e materialidade estão comprovadas. (certo)

No que atine ao mérito, verifica-se que autoria e materialidade estão comprovadas. (certo)

Quanto ao mérito, verifica-se que autoria e materialidade estão comprovadas. (certo)

(d) EIS QUE¹⁹

Fulano de Tal, devidamente qualificado, encontra-se processado como incurso no art. 217-A do CP, **eis que**, no dia 17 de dezembro de 2011, às 14 horas, [...], praticou atos libidinosos com a menor [...]. (errado)

15 “Apesar de seu largo uso nos meios jurídicos, com o sentido de apesar de, trata-se de palavra não dicionarizada, cuja criação é atribuída por Napoleão Mendes de Almeida (1981, p. 157) à falta de amadurecimento do usuário, comparável à que deu origem a palavras que de igual modo não existem, como *aliasmente*, devendo, assim, ser evitada a todo custo.” (COSTA, José Maria da. **Manual de redação jurídica**. 4. ed. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012. p. 410.)

16 O dicionário Houaiss da Língua Portuguesa assim define “entrementes”: adv. 1 nesse ou naquele espaço de tempo; entretanto, nesse interim, nesse meio tempo 2 nessa oportunidade; nessa mesma ocasião s.m. tempo, período intermediário [...]” A ideia de tempo é, pois, intrínseca a esse advérbio ou substantivo, razão por que se mostra incorreto seu uso para expressar oposição ou conclusão. O sinônimo “entretanto”, encontrado no verbete em questão, refere-se ao advérbio, e não à conjunção adversativa.

17 O emprego de “entretanto” ou “portanto” dependerá da ideia que se quer transmitir, oposição ou conclusão.

18 Tal expressão não existe na Língua Portuguesa, uma vez que não há registro do verbo “pertinir”, dela formador.

19 “Trata-se de locução conjuntiva temporal, a qual pode aproximadamente ser substituída por *quando*. Ex.: ‘A audiência seguia tranquila, *eis que* o advogado resolveu tumultuá-la’.
É errôneo, porém, seu emprego no sentido de locução conjuntiva causal (significando porque, uma vez que), ou mesmo como conjunção explicativa ou conjunção condicional. Ex.: ‘O réu foi absolvido, *eis que* não havia provas concretas contra ele’ (errado).” (COSTA, José Maria da. **Manual de redação jurídica**. 4. ed. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012. p. 291.)

Fulano de Tal, devidamente qualificado, encontra-se processado como incurso no art. 217-A do CP, **uma vez que**, no dia 17 de dezembro de 2011, às 14 horas, [...], praticou atos libidinosos com a menor [...]. (certo)

(e) VEZ QUE²⁰

Não há como acolher o recurso aviado pelo apelante, **vez que** manifestamente contrário às provas dos autos [...]. (errado)

[...] não há como acolher o recurso aviado pelo apelante, **uma vez que** manifestamente contrário às provas dos autos [...]. (certo)

Ainda quanto ao vocabulário, é necessário destacar que a excessiva adjetivação deve ser banida da linguagem jurídica, uma vez que ou se mostra esvaziada de sentido ou impõe ao texto elevado grau de subjetividade:

Na apropriada lição de Elias Rosa, seria bom eliminar da linguagem jurídica uma adjetivação “cheia de medidas e que soa falso sem nada acrescentar às peças forenses: *digna autoridade; douta Curadoria ou Procuradoria; ilustrado órgão do Ministério Público; egrégia Câmara; colendo Grupo; venerando acórdão; respeitável decisão ou despacho; excelso Pretório ou Pretório excelso.*

Segundo o autor, “tudo isso são salamaleques, hoje vazios de significação verdadeira. Autênticos preciosismos são essas posturas reverências, sem as quais nada fica sacrificada a cortesia do advogado, nem a majestade da Justiça e a dos que a servem com elevação e dignidade”.

E, finalizando sua admoestação, aduz ele que a linguagem forense deve ser “sóbria e parcimoniosa, clara, nobre, correta e persuasiva, que bem dispensa o data venia, o datissima vênia (!), o concessa venia, o concessa maxima venia, o permissa venia ou venia permissa etc.” (ROSA, 1993, p. 98-9).

Em realidade, não há razão para se terem certas expressões como sacramentais e solenes, a ponto de se pensar que, se não empregadas em sua totalidade, estaria havendo um desrespeito para com a pessoa ou órgão que mencionam. Bem por isso, não há motivo para que um relator seja tratado sempre e necessariamente como culto, um defensor como nobre, um julgador como ínclito, umas razões de apelação como duntas.

Nessa esteira, sempre é bom não esquecer que se pode discordar com reverência e polidez, e, por outro lado, a ofensa e o desrespeito podem muito bem embutir-se em cumprimentos afetados, rapapés, adulações e lisonjas.²¹

3.2. Quanto à concordância

Concordância é a relação – de gênero e número, por exemplo – entre uma palavra e o termo a que se refere. Assim, concordância verbal é a relação entre o verbo e o sujeito a que se refere.

Muitas são as regras e as exceções relativas à concordância verbal na Língua Portuguesa; contudo, compreender a regra geral, segundo a qual o verbo concorda com o núcleo do sujeito, resolve a maioria dos casos.

A seguir, apresentam-se alguns exemplos de concordância verbal equivocada por não ter sido observada a regra geral.

20 “Para que não haja dúvidas, observa-se, de início, que, efetivamente, existe em nosso idioma a locução adverbial *de vez*, que significa quase boa para ser colhida; assim, por exemplo, diz-se que ‘a fruta está de vez’. Não é correta, entretanto, a expressão *vez que* com significado de conjunção subordinativa causal, em frases como a seguinte: ‘O réu foi absolvido, *vez que* não havia provas concretas contra ele’.

Em tais casos, deve-se usar uma conjunção ou locução conjuntiva causal equivalente: *porque, porquanto, já que, uma vez que, visto que.*” (COSTA, José Maria da. **Manual de redação jurídica**. 4. ed. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012. p. 758.)

21 COSTA, José Maria da. **Manual de redação jurídica**. 4. ed. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012. p. 75.

(f) núcleo do sujeito no singular e adjuntos adnominais no plural

O **depoimento** dos policiais militares que participaram da ocorrência **corroboram** a sentença condenatória. (errado)

O **depoimento** dos policiais militares que participaram da ocorrência **corrobora** a sentença condenatória. (certo)

(g) núcleo do sujeito no plural e adjunto adnominal no singular

Os **argumentos** da defesa não **merece** prosperar. (errado)

Os **argumentos** da defesa não **merecem** prosperar. (certo)

(h) ordem indireta

Trazem indícios de autoria o **estudo** de vida pregressa do acusado. (errado)

Traz indícios de autoria o **estudo** de vida pregressa do acusado. (certo)

O estudo de vida pregressa do acusado traz indícios de autoria.* (certo)

(*Note-se que a construção do período na ordem direta – SUJEITO/VERBO/COMPLEMENTOS – é técnica que sempre auxilia na correção da concordância, além de facilitar o entendimento para o leitor).

(i) intercalação extensa entre o núcleo do sujeito e o verbo

O **denunciado**, inconformado com a decisão das vítimas de desistirem do comércio de drogas ilícitas, **resolveram** matá-las. (errado)

O **denunciado**, inconformado com a decisão das vítimas de desistirem do comércio de drogas ilícitas, **resolveu** matá-las. (certo)

(j) verbo com pronome “se” (índice de indeterminação do sujeito ou pronome apassivador)

Colaciona-se julgados. (errado)

Colacionam-se julgados.²² (certo)

Tratam-se de ações diferentes, com causas de pedir diferentes. (errado).

Trata-se de²³ ações diferentes, com causa de pedir diferentes. (certo)

3.3. Quanto ao emprego da linguagem denotativa

A linguagem denotativa é aquela que emprega as palavras em seu sentido literal, conforme se expressam nos dicionários.

O uso desse tipo de linguagem em textos oficiais visa a fazer com que se aproxime o mais perto possível de um sentido unívoco, sem múltiplas interpretações.

Em razão disso, metáforas, metonímias, pleonasmos, eufemismos – enfim, figuras de linguagem – não devem fazer parte do texto oficial, uma vez que a interpretação delas decorre da subjetividade do leitor.

²² Segundo a gramática normativa tradicional, o sujeito, nesse caso, é o termo “julgados”: Julgados são colacionados.

²³ Segundo a gramática normativa tradicional, nesse caso há sujeito indeterminado, razão por que o verbo deve ser flexionado no singular. Estudiosos mais modernos tendem a aceitar esse uso.

No exemplo citado abaixo, retirado da internet,²⁴ fez-se uso de uma linguagem metafórica – ou conotativa, ou figurada –, dificultando-se seu entendimento:

Declinam estes autos saga de prosaico certame suburbano, em que a destra contrariedade do ofendido logrou frustrar sanhuda venida de um adolescente. Foi na vila Esperança, nesta urbe, em noturna e insone hora undevicésima...

3.4. Quanto à extensão dos parágrafos e períodos

O redator de textos oficiais deve esforçar-se por encontrar a justa medida dos parágrafos de seu texto, que não devem ser curtos demais – uma vez que tal aponta para certa imaturidade linguística – nem demasiadamente longos – visto que tal pode tornar o texto confuso.

Nesse ponto, o adequado emprego dos conectores – conjunções e locuções – é fundamental para quebrar os parágrafos ou períodos e estabelecer a ideia de continuidade do texto.

A seguir, cita-se fragmento em que a extensão dos períodos e do parágrafo trouxe certo prejuízo à compreensão do texto.

Em resumo, conforme os arestos juntados, afirmou que a qualificadora deveria ser decotada, uma vez que manifestamente improcedente, devendo o recurso ser provido, uma vez que o fato de a vítima estar desarmada não seria suficiente para qualificar o delito e que não houve nenhum tipo de surpresa nas ações do recorrente, uma vez que ele com a vítima quando a vítima escorregou e, caindo, foi batendo a cabeça na quina da mesa.²⁵

Reescrevendo-se o parágrafo acima citado, tem-se:

Em resumo, o recorrente afirmou que a qualificadora é manifestamente improcedente – uma vez que o fato de a vítima estar desarmada não é suficiente para qualificar o delito –, devendo, portanto, ser decotada, conforme ensinam os arestos juntados. Ressaltou também não ter havido nenhum tipo de surpresa em suas ações, uma vez que estava junto com a vítima no momento em que ela escorregou e, ao cair, bateu a cabeça na quina da mesa.

Ao final, sustentou que, em razão de todo o exposto, o recurso deve ser provido.

3.5. Quanto à pronominalização

Para não repetir palavras desnecessariamente, o redator deve fazer uso da técnica da pronominalização, que é a substituição de um termo, já empregado, por um pronome que a ele se relaciona.

No mesmo exemplo citado acima, antes da correção, a palavra “vítima” estava repetida. Na correção, foi substituída pelo pronome “ela”.

4. TÉCNICAS DE ESCRITA JURÍDICA

Escrever bem e corretamente é tarefa que exige o uso adequado de certas técnicas para que se alcancem os resultados pretendidos.

A seguir, são apresentados elementos que contribuem para a redação dos vários tipos de texto jurídico.

24 SABAAG, Eduardo de Moraes. **Orientações para uma comunicação jurídica eficaz**. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/orientacoes-para-uma-comunicacao-juridica-eficaz/13171>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

25 Fragmento adaptado de manifestação elaborada por membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em estágio probatório.

4.1. Coerência

Em relação à coerência textual, Ingedore Villaça Koch e Luiz Carlos Travaglia assim a definem:

[...] a **coerência está diretamente ligada à possibilidade de se estabelecer um sentido para o texto**, ou seja, ela é o que faz com que o texto faça sentido para os usuários, devendo, portanto, ser entendida como um princípio de interpretabilidade, ligada à inteligibilidade do texto numa situação de comunicação e à capacidade que o receptor tem para calcular o sentido deste texto.²⁶ (grifo nosso)

Do fragmento transcrito acima, extraem-se pelo menos duas lições importantes sobre a coerência do texto, quais sejam:

- (a) o texto tem de fazer sentido para o leitor;
- (b) quando se escreve, é preciso ter(em)-se em mente o(s) leitor(es) a que o texto se dirige.

“Fazer sentido” é, em outras palavras, **estabelecer a comunicação entre emissor e receptor**, entre **falante e ouvinte**. No campo processual, as manifestações se dirigem a um leitor imediato – o juiz – e a leitores mediatos – as partes. É preciso, pois, que o texto faça sentido para esses receptores.

As regras que governam a produção apropriada dos atos de linguagem levam em conta as relações sociais entre o falante e o ouvinte. Todo ser humano tem que agir verbalmente de acordo com tais regras, isto é, tem que “saber”: a) quando pode falar e quando não pode, b) que tipo de conteúdos referenciais lhe são consentidos, c) que tipo de variedade linguística é oportuno que seja usada. [...]. A presença de tais regras é relevante não só para o falante, mas também para o ouvinte, que, com base em tais regras, pode ter alguma expectativa em relação à produção linguística do falante.²⁷

Nesse sentido, entender que a manifestação processual também se dirige à parte (afinal, o direito que se discute ali diz respeito a ela) é o primeiro passo para a simplificação da linguagem jurídica, para sua democratização.

Nas palavras de Eduardo C. B. Bittar:²⁸

Simplificação não significa perda de técnica e nem insatisfação no aspecto precisão. Os excessos barrocos de linguagem, que são típicos da conformação retórica do direito, podem ser abolidos sem perda de critérios, mais no sentido de alcançar maior *democratização* do direito. A ideia da *simplificação* tem um objetivo político, o da *democratização* do acesso ao direito, de um modo geral, na medida em que o direito não é um acervo de seus especialistas, um privilégio de alquimistas e iniciados, pois o direito opera na sociedade e para o povo. Isso significa que o alijamento do povo da participação no processo de *uso e inteligibilidade*, principalmente das decisões judiciais, prejudica o próprio processo de democratização do direito. Daí a ideia de que a *simplificação* não implica em uma *vulgarização* da linguagem ordinária, nem em uma *corrupção* da língua culta, ou, mesmo, em uma *redução* da beleza estética e harmônica da língua portuguesa. A democratização implica numa aproximação do direito da realidade que procura representar e sobre a qual pretende agir, implica na adoção de uma postura que não cria divisões e separações entre universos discursivos, quando a síntese e a simplicidade podem significar mais. Nesta medida, no lugar de representar uma ameaça ao tema da coerência textual, a ideia da democratização do direito vem a se somar com o caráter sintético e preciso do uso da linguagem para produzir formas de significação e integração da vida social cada vez mais capazes de representar os próprios fins que pretende realizar.

26 KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 1995. p. 21.

27 GNERRE, Maurício. **Linguagem, escrita e poder**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 6.

28 BITTAR, Eduardo C. B. **Semiótica, discurso e direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva: 2017. p. 370.

A seguir, apresentam-se fatores que visam a contribuir para o alcance da coerência textual:²⁹

4.1.1. Repetição

Para que um texto seja coerente, é preciso que ele apresente continuidade temática. Um texto não deve tratar a cada passo de assuntos diferentes sem um ponto comum explícito.

4.1.2. Progressão

Para que um texto seja coerente, é preciso que novas informações – associadas a outras previamente introduzidas – sejam acrescentadas. Um texto não deve repetir indefinidamente ou circularmente o mesmo conteúdo.

4.1.3. Não contradição

Para que um texto seja coerente, é preciso que ele não introduza em seu desenvolvimento elementos que contradigam um conteúdo posto ou pressuposto anteriormente. É preciso também que ele reflita a percepção que sobressai na normalidade das situações.

4.1.4. Relação

Para que um texto seja coerente, é preciso que os fatos que ele expressa sejam percebidos como congruentes, isto é, guardem algum tipo de associação, ligação.

4.2. Coesão

Irandé Antunes assim discorre sobre a coesão textual:³⁰

Tudo vem em cadeia, encadeado, umas partes ligadas às outras, de maneira que nada fica solto e um segmento dá continuidade a outro. O que é dito em um ponto se liga ao que foi dito noutra ponto, anteriormente e subsequentemente. Assim, cada segmento do texto – da palavra ao parágrafo – está preso a pelo menos um outro. Quase sempre, cada um está preso a muitos. E é por isso que se vai fazendo um fio, ou melhor, vão-se fazendo fios, ligados entre si, atados, com os quais o texto vai sendo tecido, numa unidade possível de ser interpretada.

[...]

Nessa perspectiva, sobressai a questão da coesão, exatamente como sendo essa propriedade pela qual se cria e se sinaliza toda espécie de ligação, de laço, que dá ao texto unidade de sentido ou unidade temática.

Os elementos coesivos são, portanto, os responsáveis pela adequada ligação entre os termos textuais, sejam eles sintagmas, frases, orações ou períodos, estabelecendo relações entre eles.

A seguir, apresentam-se fatores que visam a contribuir para o alcance da coesão textual:³¹

- (a) relação de adição: estabelece-se quando mais um item é introduzido num conjunto ou, do ponto de vista argumentativo, quando mais um argumento é acrescentado a favor de determinada conclusão.

Opera por expressões como: *e, ainda, também, além do mais, além disso, também.*

²⁹ Tais fatores encontram-se na obra **Redação e Textualidade**, de Maria da Graça Costa Val, e foram apresentados pela autora desta artigo, em coautoria, no curso Oficina de Texto (Denúncia/Memoriais e Petição/Razões), integrante da plataforma virtual do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

³⁰ ANTUNES, Irandé. **Lutar com palavras**. Coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial, 2005. p. 46.

³¹ Tais fatores foram apresentados pela autora deste artigo, em coautoria, no curso Oficina de Texto (Denúncia/Memoriais e Petição/Razões), integrante da plataforma virtual do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

- (b) relação de oposição: manifesta-se pelas expressões que, na gramática tradicional, são conhecidas como adversativas e concessivas. Essa relação implica um conteúdo que se opõe a algo explicitado ou implícito em um enunciado anterior. Do ponto de vista argumentativo, nas adversativas, a expectativa lançada no primeiro enunciado não é mantida. Em outras palavras: a conclusão que se poderia obter a partir do primeiro enunciado não se mantém. Quando se diz *Fulano de Tal tem residência fixa, mas é reincidente*, o que se mantém não é o argumento a favor de Fulano de Tal; ao contrário, passa a valer o argumento contra ele. Por outro lado, quando se afirma *Fulano de Tal tem residência fixa, embora seja reincidente*, prevalece o argumento a favor de Fulano de Tal.

A relação de oposição opera por meio de expressões como: *mas, porém, contudo, entretanto, no entanto, embora, ainda que, apesar de, por um lado (...) por outro lado*.

- (c) relação de causalidade: estabelecida sempre que, em um segmento, expressa-se a causa da consequência indicada em um outro.

Essa relação se manifesta linguisticamente por expressões como *porque, uma vez que, visto que, já que, dado que, como, sendo que*.

- (d) relação de conclusão: acontece sempre que, em um segmento, expressa-se uma conclusão que se obteve a partir de fatos ou conceitos expressos no segmento anterior.

A relação de conclusão pode ser sinalizada pelos conectores *logo, portanto, pois, por conseguinte, então, assim*, entre outros.

5. A AVALIAÇÃO DO VERNÁCULO NOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os promotores de Justiça em estágio probatório são avaliados periodicamente por meio da análise jurídica e linguística de manifestações escritas selecionadas pela Corregedoria-Geral dentre toda sua produção no período.

Desde 2014, iniciou-se um processo de avaliação objetiva das peças elaboradas por promotores de Justiça, visando, com isso, à superação do exame sob o viés subjetivo.

Para conferir a objetividade almejada quanto à avaliação das peças sob o aspecto jurídico, foram apresentadas perguntas cujas respostas devem ser encontradas nas manifestações, recebendo pontuação variável de 0 (zero) a 1 (um).

No que concerne à análise do vernáculo, estabeleceu-se que apenas uma peça seria avaliada entre as selecionadas em cada relatório trimestral e que essa avaliação ocorreria de forma pontual, marcando-se na manifestação o erro (ou a inadequação) e apresentando-se, na margem direita, comentários acerca da marcação, bem como a forma correta ou esperada de escrita, permitindo-se, assim, que o promotor de Justiça visualizasse o desvio e compreendesse a forma de corrigi-lo.

Para tanto, decidiu-se que a avaliação ocorreria em conformidade com as regras do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com o exame de três aspectos, quais sejam:

- (a) aspectos relativos ao domínio da norma padrão da língua escrita;
- (b) aspectos relativos à seleção, organização e interpretação de argumentos em defesa de um ponto de vista;
- (c) aspectos relativos à construção da argumentação.

Quanto ao primeiro aspecto avaliado – voltado para o domínio da norma padrão da língua escrita –, foi necessário estabelecer, dentre os erros gramaticais possíveis, aqueles que seriam leves e os que seriam graves.

Nesse sentido, convencionou-se que leves seriam erros referentes a regência (verbal e nominal), transitividade verbal, alguns tipos de pontuação,³² erros de digitação, emprego de iniciais maiúsculas/minúsculas, ortografia e acentuação gráfica e que graves seriam erros relativos a concordância (verbal e nominal), crase e alguns tipos de pontuação.³³

Após essa divisão em leves e graves, verificou-se a necessidade de se estabelecer uma pontuação que levasse em consideração a quantidade de erros encontrados.

Diante disso, convencionou-se que a quantidade de erros obedeceria à seguinte gradação: pouquíssimos, poucos, alguns, muitos e frequentes. A cada um desses adjetivos, atribuiu-se uma quantidade de erros, sendo certo que erros repetidos contariam apenas uma vez:

- de zero a quatro erros: pouquíssimos
- de cinco a seis erros: poucos
- de sete a oito erros: alguns
- de oito a nove erros: muitos
- acima de dez erros: frequentes

Essa quantidade de erros caracterizada pelos adjetivos citados (pouquíssimos, poucos, alguns, muitos e frequentes) passou a receber pontuação conforme o quadro apresentado abaixo, retirado do Parecer de Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

3 DO USO DO VERNÁCULO

3.1. Avaliação por competência

3.1.1. Aspectos relativos ao domínio da norma padrão da língua escrita.

Parte superior do formulário

- 1 – Não apresenta desvios graves ou leves e/ou apresenta pouquíssimos desvios gramaticais leves.
- 0,8 – Apresenta pouquíssimos desvios graves e/ou apresenta poucos desvios gramaticais leves.
- 0,6 – Apresenta poucos desvios graves e/ou apresenta alguns desvios gramaticais leves.
- 0,4 – Apresenta alguns desvios graves e/ou apresenta muitos desvios gramaticais leves.
- 0,2 – Apresenta muitos desvios graves e/ou apresenta frequentes desvios gramaticais leves.
- 0 – Apresenta frequentes desvios graves.

O segundo aspecto analisado – seleção, organização e interpretação de argumentos – voltou-se para a compreensão do texto como um todo, ou seja, como estrutura constituída por começo, meio e fim.

Nesse sentido, preocupou-se em avaliar a habilidade do promotor de Justiça para elaborar textos dotados de introdução, desenvolvimento e conclusão de forma lógica e progressiva.

Cada uma dessas partes do texto – introdução, desenvolvimento e conclusão – foi desmembrada em critérios de avaliação que receberam pontuação conforme o quadro apresentado abaixo, retirado do Parecer de Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

³² Como vírgula em termos deslocados e intercalados, vírgula antes do conector “e”, vírgula indicativa da elipse de termo.

³³ Como vírgula marcadora de termo explicativo, vírgula entre o sujeito e o predicado, vírgula entre o termo principal e o acessório.

3.1.2. Aspectos relativos à seleção, organização e interpretação de argumentos em defesa de um ponto de vista.

3.1.2.1. Introdução

1 – A peça está estruturada com: introdução, que orienta efetivamente o leitor para a tese a ser defendida.

0,8 – A peça está estruturada com: introdução, que orienta o leitor de forma suficiente para a tese a ser defendida.

0,6 – A peça está estruturada com: introdução, que orienta o leitor de forma suficiente para a tese a ser defendida, embora possa ser breve ou subdesenvolvida.

0,4 – A introdução pode não orientar o leitor de forma suficiente para a tese a ser defendida.

0,2 – A introdução não orienta o leitor de forma suficiente para a tese a ser defendida.

0 – A peça não apresenta uma tese.

3.1.2.2. Desenvolvimento

1 – A peça apresenta argumentos consistentes, efetivamente desenvolvidos e claramente relacionados com a tese e que possam comprová-la, distribuídos em diferentes parágrafos.

0,8 – A peça apresenta argumentos pertinentes, suficientemente desenvolvidos e relacionados com a tese e que possam comprová-la, distribuídos em diferentes parágrafos.

0,6 – A peça apresenta argumentos suficientes e relacionados com a tese, distribuídos em diferentes parágrafos, embora aleatórios e desconectados entre si (pouca articulação entre os argumentos).

0,4 – A peça apresenta argumentos insuficientes e irrelevantes para a tese, pouco articulados ou contraditórios; não são distribuídos em diferentes parágrafos.

0,2 – A peça apresenta argumentos irrelevantes para a tese e pouco relacionados entre si; não são distribuídos em diferentes parágrafos.

0 – Ausência de argumentos. Repetição de ideias, discurso circular.

3.1.2.3. Conclusão

1- A peça apresenta parágrafo final que comenta/reafirma e reforça a tese de forma efetiva e coerente, funcionando como uma conclusão.

0,8 – A peça apresenta parágrafo final que comenta/reafirma e reforça a tese de forma suficiente e coerente, funcionando como uma conclusão.

0,6 – A peça apresenta parágrafo final que comenta/reafirma e reforça a tese, funcionando como uma conclusão.

0,4 – A peça apresenta parágrafo final que apenas reafirma/comenta a tese.

0,2 – A peça apresenta parágrafo final que não comenta nem reforça a tese, não funcionando como conclusão.

0 – Não há conclusão.

O terceiro – e **último** – aspecto avaliado, referente à construção da argumentação, voltou-se sobretudo para a análise da coerência e coesão do texto, ou seja, para a habilidade do promotor de Justiça para elaborar estruturas bem articuladas entre si, por meio do emprego de recursos coesivos, como conjunções, locuções adverbiais, paralelismo sintático e adequação vocabular.

A avaliação desse aspecto deu-se conforme o quadro apresentado abaixo, retirado do Parecer de Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

3.1.3. Aspectos relativos à construção da argumentação

- 1- O(a) Promotor(a) de Justiça articula as partes do texto sem inadequações ou com pouquíssimas inadequações na utilização de recursos coesivos.
- 0,8 – O(a) Promotor(a) de Justiça articula as partes do texto, com poucas inadequações na utilização de recursos coesivos.
- 0,6 – O(a) Promotor(a) de Justiça articula as partes do texto, com algumas inadequações na utilização de recursos coesivos.
- 0,4 – O(a) Promotor(a) de Justiça articula as partes do texto, com muitas inadequações na utilização de recursos coesivos.
- 0,2 – O(a) Promotor(a) de Justiça articula as partes do texto, com frequentes inadequações na utilização de recursos coesivos.
- 0- O(a) Promotor(a) de Justiça não articula as partes do texto.

Tal qual estabelecido em relação ao primeiro aspecto (domínio da norma padrão), convencionou-se também aqui que a quantidade de erros obedeceria à seguinte gradação e à respectiva pontuação, não se contando erros repetidos:

- de zero a quatro erros: pouquíssimos
- de cinco a seis erros: poucos
- de sete a oito erros: alguns
- de oito a nove erros: muitos
- acima de dez erros: frequentes

Ao final dessa análise compartmentada, somam-se as notas obtidas nos três aspectos e faz-se a média delas, chegando-se a um conceito estabelecido conforme o quadro apresentado abaixo, retirado do Parecer de Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

3.2. Avaliação global – uso do vernáculo

Avaliação da Seção 3 – Uso do vernáculo

- Se Média Subseção 2.1.2 $\geq 0,95$ → Excelente ;
- Se $0,75 \leq$ Média Subseção 2.1.2 $< 0,95$ → Muito boa ;
- Se $0,55 \leq$ Média Subseção 2.1.2 $< 0,75$ → Boa ;
- Se $0,40 \leq$ Média Subseção 2.1.2 $< 0,55$ → Insuficiente ;
- Se $0,00 \leq$ Média Subseção 2.1.2 $< 0,40$ → Ruim .

Na prática, esse método avaliativo, mais que atribuir nota ou conceito ao promotor de Justiça, pretende apresentar instrumentos – gramaticais, linguísticos e textuais – para que ele se apodere de seu processo de escrita e o aprimore constantemente.

Nesse contexto, tal metodologia de avaliação pretende constituir-se como mecanismo que dá efetividade à função orientadora da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Para que a Corregedoria-Geral obtenha êxito nessa tarefa de avaliar adequadamente o promotor de Justiça em estágio probatório tanto no que se refere aos aspectos jurídicos quanto no que concerne a questões do vernáculo, faz-se necessária a criação de estrutura administrativa específica, composta por servidores com formação na área, que se disponham a permanentemente atualizar e aprimorar seus conhecimentos. Nesse ponto, no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Corregedoria-Geral conta com setor específico, qual seja, a Diretoria de Estágio Probatório e Orientação – que, sugere-se, deveria integrar a estrutura dos órgãos correcionais de todos os Ministérios Públicos, visando à realização de um acompanhamento técnico de todos os promotores de justiça em estágio probatório.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A linguagem jurídica caracteriza o discurso próprio do Direito; porém, não é possível entendê-la como uma outra língua, diferente do português, de acesso exclusivo aos profissionais da área. Um código, que aproxima uns poucos e distancia muitos outros.

Isso porque o Direito regula as relações cotidianas das pessoas, que querem – e devem – saber o que as leis e os tribunais têm a dizer a elas. Simplificação da linguagem jurídica é, portanto, uma forma de democratização dela, de necessária ampliação de seu entendimento para o pleno exercício da cidadania.

Nesse sentido, a linguagem jurídica deve ser um instrumento para a efetividade do direito de acesso à Justiça, e não um mecanismo de exclusão. E assim só será quando o usuário dela se dispuser a simplificá-la.

Com esse entendimento acerca da linguagem jurídica promove-se a avaliação dos relatórios trimestrais de estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no que diz respeito ao uso do vernáculo. Ao apontar para o promotor de Justiça os desvios gramaticais, linguísticos e textuais observados em suas manifestações e apresentar-lhe formas de correção, busca-se ressaltar a necessidade de se escrever de forma descomplicada e acessível, sem que, com isso, seja desrespeitada a técnica, própria de todo discurso científico.

7. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. O Juridiquês e a Linguagem Jurídica: o certo e o errado no discurso. In: **Direito Legal, Diário Forense**. Disponível em: <<http://www.direitolegal.org/seus-direitos/o-juridiques-e-linguagem-juridica/>>. Acesso em: 4 fev. 2018.
- ANTUNES, Irlandé. **Lutar com palavras**. Coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Semiótica, discurso e direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva: 2017.
- CARAPINHA, Conceição. A linguagem no 'banco dos réus' – alguns aspectos da linguística jurídica. In: **Ciclo de Seminários do CELGA**, 18 mar. 2010. Disponível em: <<https://www.uc.pt/uid/celga/agenda2010/cc>>. Acesso em: 3 fev. 2018.
- COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- COSTA, José Maria da. **Manual de redação jurídica**. 4. ed. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012. p. 410.
- FRÖHLICH, Luciane. Redação Jurídica Objetiva: o juridiquês no banco dos réus. In.: **Revista da ESMESC**, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015;
- GNERRE, Maurício. **Linguagem, escrita e poder**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. Linguagem, escrita e poder. 1998, p. 22 apud MELO, Sílvia Mara. As formações discursivas jurídicas – uma questão polêmica. In: **Linguagem em (dis)curso**, p. 225-241.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 1995.
- MELO, Sílvia Mara. As formações discursivas jurídicas – uma questão polêmica. In: **Linguagem em (dis)curso**, p. 225-241.
- MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Regimento Interno da Corregedoria-Geral**.
- MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. **Oficina de Produção de Texto**: Denúncia; Memoriais; Petição Inicial; Razões de Apelação.
- SABAAG, Eduardo de Moraes. **Orientações para uma comunicação jurídica eficaz**. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/orientacoes-para-uma-comunicacao-juridica-eficaz/13171>>. Acesso em: 26 fev. 2018.